

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1024, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.**

O Prefeito do Município de Aparecida (PB), **João Rabelo de Sá Neto**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 80, e

- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

E considerando:

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

**DECRETA**

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Aparecida-PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de 0 até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Aparecida, que será integrada por representantes:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA  
GABINETE DO PREFEITO**

**a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**Titular:** Myrla de Oliveira Alves.

**Suplente:** Débora Iane Silva.

**b) Conselho Tutelar;**

**Titular:** Juliete Damião de Sousa.

**Suplente:** Lauricleide Gonzaga da Silva.

**c) Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**Titular:** Maria Gilvaneide de Sousa Silva

**Suplente:** Allana Claudia de Sousa Silva Fernandes.

**d) Secretaria de Municipal Saúde.**

**Titular:** Marília Moreira Torres Gadelha.

**Suplente:** Josefa Daniele Miguel de Queiroga.

**e) Secretaria de Municipal de Educação;**

**Titular:** Cícera Gomes de Andrade.

**Suplente:** Maria Cilene Bernardino de Sena Fernandes.

**f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Laser;**

**Titular:** Irismar Gomes Dantas.

**Suplente:** Francisca Pires Andrade.

**g) Secretaria Municipal de Finanças;**

**Titular:** Antonione Pontes Abrantes.

**Suplente:** Aline Mendes de Almeida.

**h) Representantes das Igrejas Evangélicas e Católica de Aparecida;**

**Titular:** Francisco Robson de Sousa.

**Suplente:** Simone de Sousa Lopes.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA  
GABINETE DO PREFEITO**

- i) **Representantes de famílias que tenham na composição crianças de 0 a 6 anos.**

**Titular:** Barbara Auzenir de Sousa Gouveia.

**Suplente:** Tainá Victoria Pontes de Lima.

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O PMPI de Aparecida/PB, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Aparecida/PB, será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida/PB, 08 de setembro de 2022



**JOAO RABELO DE SA NETO**  
Prefeito Municipal